

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 27 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 242

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, nos dias 1.º e 2 de novembro próximo — "Todos os Santos" e "Finados".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

DECRETO N. 26.670, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Baixa Regulamento para realização da "Semana de Carlos Gomes", previsto na Lei n. 3.363, de 6 de junho de 1956, alterada pela Lei n. 3.400, de 12 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 43, letra "a", da Constituição do Estado, e da autorização constante do artigo 3.º da Lei n. 3.363, de 6 de junho de 1956, cuja redação foi alterada pela Lei n. 3.400, de 12 de julho de 1956, resolve baixar o Regulamento para realização da "Semana de Carlos Gomes", para o que

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da "Semana de Carlos Gomes", que com este baixa, devidamente assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

REGULAMENTO A QUE SE REPERE O DECRETO N. 26.670, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Artigo 1.º — A "Semana de Carlos Gomes", instituída pela Lei n. 3.363, de 6 de junho de 1956, cuja redação foi alterada pela Lei n. 3.400, de 12 de julho de 1956, será realizada anualmente, sob o patrocínio da Secretaria do Governo, na cidade de Campinas, com a colaboração da Prefeitura dessa cidade e de entidades artísticas e escolares, oficiais e particulares, de todo o Estado.

Artigo 2.º — As festividades da "Semana de Carlos Gomes" serão realizadas num período de 8 dias, de domingo a domingo na terceira semana de setembro, dado que se comemora a 16.ª aniversário da morte do insigne maestro.

Artigo 3.º — As festividades serão promovidas e dirigidas por uma comissão nomeada pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo, devendo ser assim constituída:

- Prefeito Municipal de Campinas, que será o Presidente de Honra da Comissão;
- Um funcionário do Setor de Música, do Serviço de Fiscalização Artística;
- Três cidadãos — funcionários estaduais ou não — do meio intelectual e artístico de São Paulo;
- Três cidadãos indicados pelo Prefeito Municipal de Campinas.

§ 1.º — A Comissão promotora das festividades da "Semana de Carlos Gomes" deverá ser nomeada anualmente pelo Secretário do Governo, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do início oficial da "Semana".

§ 2.º — A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3.º — Os funcionários públicos estaduais que forem indicados para membros dessa comissão ficarão isentos da assinatura do "ponto" até o final da "Semana de Carlos Gomes".

Artigo 4.º — As reuniões da Comissão serão realizadas de acordo com o critério por ela livremente adotado.

Artigo 5.º — Compete ao Presidente da Comissão:

- convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- designar, entre os demais membros, quem o deve substituir em caso de seu impedimento eventual;
- solicitar ao Secretário do Governo um funcionário ou funcionários para os serviços de secretaria, bem

como material de propaganda ou outro que julgar indispensável;

d) determinar o pagamento de todas as despesas feitas e de tudo o mais que julgar necessário para o bom andamento das festividades, dentro das verbas que forem à Comissão consignada na Lei orçamentária;

e) assinar contratos com artistas e conjuntos artísticos convidados a participarem da "Semana", ainda dentro das verbas orçamentárias consignadas;

f) entrar em contacto com a Prefeitura Municipal de Campinas para assentar todas as providências visando o maior brilhantismo da "Semana", estabelecendo condições no sentido de que haja, por parte dessa Prefeitura, uma estreita colaboração, inclusive financeira;

g) assinar toda a correspondência oficial da Comissão;

h) pôr em execução as decisões da Comissão no tocante a tudo quanto diga respeito às suas finalidades.

Artigo 6.º — O Secretário de Estado dos Negócios do Governo entrará em entendimentos com a Prefeitura de Campinas e com outras Secretarias que tenham dependências funcionando nessa cidade, a fim de obter a cessão de sala que sirva de sede para as atividades da Comissão.

Artigo 7.º — Os conservatórios oficiais ou sob inspeção estadual comemorarão, obrigatoriamente, a "Semana de Carlos Gomes", promovendo concursos, palestras e audições que tenham por tema principal a vida e a obra do grande compositor patrio.

Artigo 8.º — Para maior brilho das comemorações, a Comissão solicitará a todas as escolas oficiais e particulares, do Estado, dos graus primário, secundário e normal, sua colaboração nos festejos da "Semana".

Parágrafo único — Essa colaboração constará de preleções e trabalhos literários sobre a obra e a personalidade do compositor e, quando possível, da realização de concursos e audições.

Artigo 9.º — Em Campinas, fará parte obrigatoriamente da "Semana de Carlos Gomes" a realização de concursos musicais entre alunos de conservatórios ou de professores particulares, de acordo com o regulamento que a Comissão elaborará, encarregando-se da necessária divulgação.

Artigo 10 — Os festejos da "Semana de Carlos Gomes" terão caráter eminentemente popular, podendo a Comissão cobrar ingressos módicos para algumas das audições, quando a verba for insuficiente para atender a todos os gastos.

Artigo 11 — Será gratuito e considerado de caráter relevante o trabalho prestado pelos membros da Comissão da "Semana de Carlos Gomes", sendo pagas, todavia, pela Comissão, as despesas de viagens e diárias.

Artigo 12 — A Comissão promotora das festividades da "Semana de Carlos Gomes" deverá apresentar, dentro de trinta (30) dias após o encerramento das comemorações, um relatório de suas atividades ao Secretário do Governo, inclusive prestação de contas do emprego das verbas que lhe tenham sido consignadas, juntando todos os documentos comprovantes.

Parágrafo único — Essa prestação de contas será devidamente examinada pelo órgão técnico da Secretaria do Governo.

Artigo 13 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

Derville Allegretti

DECRETO N. 26.671, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Institue junto à Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo o Corpo Auxiliar de Trânsito.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é do interesse público que a fiscalização do trânsito, seja coadjuvada pela cooperação desinteressada de brasileiros idôneos,

Considerando que o número de cidadãos que se apresentaram à Diretoria do Serviço de Trânsito, oferecendo-se para colaborar nos serviços de fiscalização de trânsito, aconselha uma reorganização do Corpo de Vigilantes, instituído pelo Decreto n. 24.674, de 24 de junho de 1955, de molde a torná-lo um organismo mais amplo e que melhor atenda aos fins objetivados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo, o Corpo Auxiliar de Trânsito, para o desempenho das funções abaixo especificadas, a serem exercidas, a título precário e sem ônus de qualquer espécie para o Estado, por brasileiros de reconhecida idoneidade moral:

- Assessores do Corpo Auxiliar de Trânsito;
- Comissários de Trânsito;
- Vigilantes de Trânsito;
- Colaboradores de Trânsito.

Parágrafo único — Junto às Delegações de Polícia do Interior do Estado, apenas será preenchida, dentre as fun-

SUMARIO

DECRETO N. 26.670, DE 26-10-1956 — Baixando regulamento para realização da "Semana de Carlos Gomes", previsto na Lei n. 3.363, de 6 de junho de 1956, alterada pela Lei n. 3.400, de 12 de julho de 1956.

DECRETO N. 26.671, DE 26-10-1956 — Instituído, junto à Diretoria do Serviço do Trânsito, o Corpo Auxiliar de Trânsito.

DECRETO N. 26.672, DE 26-10-1956 — Dando a denominação de "Grupo Escolar Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida" a Grupo Escolar, em Pirajuí, criado pelo decreto de 21-9-1956.

DECRETO N. 26.673, DE 26-10-1956 — Relotando no Departamento de Educação cargo de Servente.

DECRETO N. 26.674, DE 26-10-1956 — Relotando no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", cargo de Escrivão.

DECRETO N. 26.675, DE 26-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.676, DE 26-10-1956 — Relotando cargos de Professor Secundário em Colégios Estaduais e Escolas Normais do Estado.

DECRETO N. 26.677, DE 26-10-1956 — Relotando cargos de Professor Secundário em Ginásio do Estado.

DECRETO N. 26.678, DE 26-10-1956 — Ratificando atos praticados pelo responsável, presentemente, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

DECRETO N. 26.679, DE 26-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.680, DE 26-10-1956 — Tornando sem efeito, em parte, o Decreto n. 26.580, de 12, publicado em 13 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.681, DE 26-10-1956 — Autorizando a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários mensalista.

DECRETO N. 26.682, DE 26-10-1956 — Autorizando a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários mensalista.

DECRETO N. 26.683, DE 26-10-1956 — Tornando sem efeito, em parte, o Decreto n. 26.580, de 12, publicado em 13 de outubro de 1956.

RESOLUÇÃO N. 661, DE 26-10-1956 — Autorizando a Comissão instituída pela Resolução n. 646, determinar que os responsáveis pelos Almoxarifados e Depósitos de Materiais prestem esclarecimentos que especifica.

RESOLUÇÃO N. 662, DE 26-10-1956 — Instituído Comissão encarregada de estudar o problema do lixo na Capital.

ções constantes deste artigo, a de Vigilantes de Trânsito, sob a direção de um Vigilante Chefe, pessoa de real projeção e de livre escolha da Autoridade.

Artigo 2.º — Na Capital, os integrantes do Corpo Auxiliar de Trânsito serão investidos em suas funções por Ato do Diretor do Serviço de Trânsito, e os Vigilantes de Trânsito, no Interior do Estado, pelos Delegados de Polícia, devendo essa autoridade enviar à Diretoria do Serviço de Trânsito a relação e qualificação desses Vigilantes.

§ 1.º — Os integrantes do Corpo Auxiliar de Trânsito, em qualquer de suas funções, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelas mesmas autoridades e pela mesma forma.

§ 2.º — Na escolha dos cidadãos que voluntariamente se prestarem ao desempenho destas funções, as Autoridades competentes atenderão, de preferência, às indicações feitas por entidades representativas, de reconhecida utilidade pública.

Artigo 3.º — Compete:

- aos Assessores do Corpo Auxiliar de Trânsito prestar apoio e colaboração às autoridades de trânsito;
- aos Comissários de Trânsito, exercer fiscalização do trânsito e integrar os "Comandos de Trânsito", usando um distintivo, estabelecido em regulamento;
- aos Vigilantes e Colaboradores de Trânsito, auxiliarem os Comissários de Trânsito.

Artigo 4.º — A cada integrante do Corpo Auxiliar de